



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

Lei N°. 1.159

De 28 de março de 2006.

*Dispõe sobre a Bolsa da Banda de Música Municipal e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Art. 3º. da Lei 1.011, de 14 de Março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsa pecuniária no valor R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), a cada estudante integrante da Banda de Musica Municipal.*

*Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado, a contratar profissional com capacidade comprovada para ministrar os ensaios e atuar com o maestro da Banda de Musica”.*

**Art. 2º.** O Art. 4º. da Lei 1.011, de 14 de Março de 2001, e dada a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os integrantes da Banda de Musica Municipal, bolsista ou profissional contratado não tem vinculo empregatício com o Município de Farias Brito”.*

**Art. 3º.** Fica aberto ao orçamento vigente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.000,00**



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

(dezoito mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada ao orçamento vigente a rubrica de despesas constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º. decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 28 de março de 2006.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**